

ESTATUTO DA ACADEMIA CATARINENSE DE LETRAS JURÍDICAS – ACALEJ



CAPÍTULO I Da Denominação, Sede e Foro

Art. 1º - A ACADEMIA CATARINENSE DE LETRAS JURÍDICAS, com a sigla ACALEJ, fundada em 13 de dezembro de 2012, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, cuja duração é por tempo indeterminado, com sede e foro, na Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4.860 – Agrônômica Florianópolis - SC, CEP: 88025-255, Florianópolis, Santa Catarina.

CAPÍTULO II Dos Fins

Art. 2º - A ACADEMIA CATARINENSE DE LETRAS JURÍDICAS – ACALEJ tem por finalidade a preservação e resgate histórico de dados literários jurídicos, o aprimoramento das letras jurídicas em quaisquer de seus ramos, a difusão e a publicação de obras jurídicas, a qualidade e o zelo da Produção do Direito, das peças e da argumentação jurídica.

CAPÍTULO III Da Composição e Administração da ACALEJ Seção I Dos Associados

Art. 3º - Compõe-se a Academia de 40 (quarenta) Membros Titulares, designados Acadêmicos, residentes por mais de cinco anos no Estado de Santa Catarina, seus únicos associados, sujeitos ativos e passivos de sufrágio, e ocupantes de igual número de Cadeiras simbólicas, cada uma com seu patrono.

§ 1º É condição para participar como associado em qualquer das categorias ser autor ou coautor de pelo menos uma obra jurídica publicada.

§ 2º Os Membros Titulares são os que assinarem a ata de fundação ou de posse e formam o Colégio Acadêmico sendo as vagas preenchidas por eleição mediante voto secreto por aprovação da totalidade dos associados já existentes, considerando o número de cadeiras definidas no caput.

§ 3º A admissão da inscrição do candidato será feita mediante pedido escrito, acompanhada de curriculum vitae, no padrão da plataforma Lattes e proposta assinada por cinco acadêmicos, com a qual o candidato deve, expressamente.

§ 4º A deliberação de admissão da inscrição do candidato será feita pelo Colégio Acadêmico, exigida aprovação por quorum de votação secreta de setenta e cinco por cento (75%).

§ 5º O título de Acadêmico tem caráter de perpetuidade e a perda da condição somente poderá dar-se em razão de renúncia ou por motivo grave, reconhecido,

após procedimento que assegure o contraditório, em deliberação tomada na forma e pelo quorum previsto no caput deste artigo.

§ 6º A renúncia do Acadêmico dar-se-á por meio de comunicação escrita à Diretoria, que acatará imediatamente.

Seção II Dos Direitos e Deveres dos Acadêmicos

Art. 4º - São direitos dos Acadêmicos:

- I - Votar e ser votado nas eleições e deliberações;
- II - Presença na assembleia geral de forma a participar e ter ciência do inteiro teor da mesma;
- III - Frequentar a sede da Academia, participar de todas as atividades acadêmicas e utilizar o acervo da instituição, obedecidas as normas regimentais respectivas;
- IV - Propor e discutir a admissão de novos acadêmicos;
- V - Receber as publicações da Academia;
- VI - Ter preferência para publicação de seus trabalhos nos órgãos de divulgação da Academia;
- VII - Usar a insígnia e utilizar-se do título de Acadêmico em solenidades literárias, culturais ou científicas, nos trabalhos e livros que publicar e nos impressos de uso pessoal e público;
- VIII - Receber a homenagem devida em Sessão de Memória Acadêmica, no prazo de até um ano após o seu falecimento;
- IX - Renunciar, mediante requerimento dirigido à Diretoria, ao título de Membro Efetivo da Academia;
- X - Outros direitos previstos neste estatuto ou em regimento interno.

Art. 5º - São deveres do acadêmico:

- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III - Comparecer às reuniões, nas sessões e nas assembleias, participando e votando, quando for o caso;
- IV - Contribuir financeiramente para a manutenção da Academia;
- V - Integrar comissões para as quais seja designado e emitir parecer conclusivo, quando Relator, no prazo convencionado;
- VI - Zelar pela preservação da obra dos acadêmicos que o antecederam na Cadeira, bem como do Patrono e pelo patrimônio moral e material da Academia;
- VII - Comparecer às sessões solenes em traje adequado completo, com as insígnias e condecorações acadêmicas;
- VIII - Cumprir com as obrigações do encargo financeiro fixado pela Assembleia Geral;
- IX - Doar à biblioteca da Academia, ao menos dois exemplares de cada publicação de sua autoria ou de que participe com o coautor ou organizador.



Seção III
Dos órgãos administrativos



- Art. 6º - São órgãos estatutários:
- I - O Colégio Acadêmico;
 - II - A Assembleia Geral;
 - III - A Diretoria;
 - IV - O Conselho Fiscal.

Da Assembleia Geral, Colégio Acadêmico e Diretoria

Art. 7º - A Assembleia Geral é o órgão de deliberação da Academia, constituído dos acadêmicos em pleno gozo dos direitos estatutários, competindo-lhe exclusivamente:

- I - Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal, mediante quorum qualificado de instalação de metade mais um dos acadêmicos com direito a voto;
- II - Aprovar reforma deste Estatuto, mediante quorum qualificado e aprovação de metade mais um dos acadêmicos com direito a voto;
- III - Dispor sobre bens patrimoniais da Academia;
- IV - Aprovar o regimento interno;
- V - Criar e conceder títulos, prêmios e honrarias;
- VI - Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- VII - Outros atos de sua competência não previstos neste estatuto ou no regimento interno.

Art. 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal;
- II - Aprovar orçamento e programação anual apresentados pela Diretoria;

Art. 9º - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou a requerimento de um quinto dos acadêmicos.

§ 1º A Assembleia Geral será convocada por edital afixado na sede da instituição e ofício circular aos acadêmicos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instalando-se a Sessão com metade dos membros e em segunda convocação com qualquer número, para instalação e votação, salvo quorum qualificado.

§ 2º Para o fim de fixação do quorum para instalação e votação, será considerado o número de Cadeiras ocupadas.

Art. 10 - O Colégio Acadêmico é órgão constituído por Acadêmicos em pleno gozo dos direitos estatutários, competindo-lhe:

- I - A abertura do ano acadêmico;
- II - Realização das solenidades e festividades da ACALEJ;
- III - A entrega de títulos, prêmios e honrarias;

Art. 11 - A Diretoria compor-se-á dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Tesoureiro
- V - Comissão Financeira, composta pelo Tesoureiro e mais dois membros.

Parágrafo único - A Diretoria será eleita para um mandato de 4 (anos) anos, permitida a recondução por uma só vez, sendo os cargos exercidos gratuitamente, observado o disposto no art. 35 e seu parágrafo único das Disposições Finais e Transitórias.

Art. 12 - Compete a Diretoria:

- I - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de orçamento e de programação anual da Academia;
- II - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades e as demonstrações contábeis;
- III - Executar a programação anual de atividades;
- IV - Cumprir e fazer cumprir o estatuto social e o regimento interno;
- V - Buscar meios de mútua colaboração com instituições públicas ou privadas, em atividades de interesse comum;
- VI - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração;
- VII - Contratar e demitir funcionários;
- VIII - Convocar a Assembleia Geral;
- IX - Fixar anualmente o valor da contribuição mensal dos associados, após parecer do Conselho Fiscal, com as devidas atualizações monetárias, ouvida a Assembleia Geral ordinária ou extraordinária.
- X - Emitir atos e ordens de administração, de conformidade com o cargo e as finalidades deste Estatuto.

Parágrafo único - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente ou por dois membros da Diretoria

Art. 13 - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Academia judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas em vigor na Academia;
- III - Presidir o Colégio Acadêmico;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Assinar com o Tesoureiro ou com o Secretário Geral os respectivos documentos;
- VI - Praticar os atos de administração em geral.

Art. 14 - Compete ao Vice-presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato em caso de vacância, até seu término.
- III - Colaborar e assumir as responsabilidades delegadas pelo Presidente.

Art. 15 - Compete ao Secretário Geral:

- I - Secretariar as reuniões do Colégio Acadêmico e da Diretoria, redigir as atas e cuidar da correspondência;
- II - A publicação de todas as notícias referentes aos interesses e atividades da Academia.
- III - Assumir o mandato do Vice Presidente em caso de vacância, até seu término.
- IV - Administrar os serviços de secretaria;
- V - Administrar os serviços de pessoal.





Art. 16 - Compete ao Tesoureiro:

- I - Arrecadar as contribuições dos associados e outras receitas, mantendo em dia a escrituração contábil da Academia;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente e relacionadas a operações da Academia;
- III - Assinar os documentos de forma conjunta com os membros da Comissão Financeira, e o Presidente os cheques e outros documentos da gestão financeira da associação;
- IV - Apresentar mensalmente e sempre que solicitado, os relatórios de direitos e obrigações, receitas e despesas;
- V - Apresentar o relatório financeiro anual para ser apreciado na Assembleia Geral ordinária;
- VI - A guarda dos documentos relativos à administração financeira, de competência da tesouraria;
- VII - Manter os recursos financeiros da associação depositados em instituição financeira ou bancária habilitada;
- VIII - Assinar com o Presidente todos os documentos que importem registro, direitos e obrigações.

**Seção IV
Do Conselho Fiscal**

Art. 17 - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, sendo acadêmicos em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias e eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria, em chapa à parte, observado o disposto no art. 36 das Disposições Finais Transitórias.

Art. 18 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Ter acesso livre e irrestrito aos livros de escrituração da Academia;
- II - Analisar os balancetes, balanços e relatórios financeiros apresentados pela tesouraria e dar pareceres;
- III - Opinar sobre as demonstrações contábeis e relatórios de desempenho financeiro e operações patrimoniais, emitindo parecer à Assembleia Geral;
- IV - Requisitar da tesouraria, a qualquer tempo, documentação comprobatória de operações econômico-financeiras;
- V - Contratar e acompanhar eventuais auditorias;
- VI - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente atendendo solicitação da Assembleia Geral, da Diretoria ou de pelo menos um quinto (1/5) dos associados.

- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV Da Dissolução



Art. 26 - A dissolução da Academia dar-se-á:

- I - Por deliberação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral;
- II - Nos casos previstos em lei.

Parágrafo único - No caso de ser dissolvida a Academia, por deliberação da maioria dos acadêmicos, em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, o saldo patrimonial será transferido pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO V Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 27 - O ano acadêmico começará em janeiro terminando em dezembro e o ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 28 - Todo o titular de cadeira deverá homenagear, no ato da posse, por meio de discurso panegírico o Patrono da cadeira e os ocupantes anteriores, assim como fazer menção a eles sempre que se pronunciar como acadêmico.

Art. 29 - No desenvolvimento de suas atividades, a Academia observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, zelar pela sustentabilidade ambiental e não fará qualquer tipo de discriminação.

Parágrafo único - Para cumprir seu propósito a ACALEJ atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 30 - Os Membros da Academia não respondem, individualmente, pelas obrigações contraídas, expressa ou tacitamente, em nome dela.

Art. 31 - O presente estatuto poderá ser reformado em Assembleia Geral Ordinária convocada para esse fim com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) entrando em vigor na data de seu registro.

Art. 32 - As normas relativas às punições em virtude de infração às regras estatutárias e regimentais serão dispostas no regimento interno.

Art. 33 - Os casos não previstos no presente Estatuto serão submetidos à Reunião Administrativa, e a decisão dela derivada será submetida à apreciação da Assembleia Geral mais próxima.

Art. 34 - As questões e controvérsias relacionadas com a Academia que, excepcionalmente, não possam ser dirimidas pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, serão submetidas à mediação e/ou arbitragem, ficando desde já eleita a Corte Catarinense de Mediação e Arbitragem.

Parágrafo único - Para as questões e controvérsias que, por força de lei, não puderem ser dirimidas por mediação e arbitragem, fica desde já eleito o foro da Capital, com sede em Florianópolis/SC.

Art. 35 - A Academia Catarinense de Letras Jurídicas- ACALEJ criada pelo presente Estatuto será implantada por Diretoria com mandato de quatro (4) anos, permitida uma recondução, a contar da data do registro do presente Estatuto, assim constituída: Presidente: Cesar Luiz Pasold; Vice- Presidente: José Isaac Pilati; Secretária Geral: Elizete Lanzoni Alves; Tesoureiro: Ricardo José da Rosa.

Parágrafo único - A Comissão Financeira será criada no prazo de 4 (quatro) anos a contar da data de registro do presente estatuto.

Art. 36 - Os três (3) Titulares e um Membro Suplente do Conselho Fiscal terão mandato de 2 (dois) anos renováveis somente para um mandato sucessivo de 2 (dois) anos, iniciando na data do registro do presente Estatuto.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal para o primeiro mandato de 2 (dois) anos será eleito na primeira Assembleia Geral Ordinária, após o registro do presente estatuto.

Art. 37 - A Diretoria, responsável pela implantação, deverá, em até 2 (dois) anos contados da data do registro do presente Estatuto, prover 21 (vinte e uma) Cadeiras e em até quatro anos prover o preenchimento das demais 19 (dezenove) Cadeiras, com Acadêmicos(as) que preencham os requisitos estatutários, integralizando 40 (quarenta) cadeiras).

Art. 38 - Este Estatuto entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 13 de dezembro de 2012.



Cesar Luiz Pasold Junior
OAB/SC 19088



Certifico que o presente estatuto é parte integrante da Ata de Fundação da Academia Catarinense de Letras Jurídicas - ACALEJ, registrada sob o nº 33321, fls. 42, do Livro A-124 Florianópolis, 10 de janeiro de 2013. A Oficial